



Memorial de Cálculo e Orientação Para Preenchimento da Planilha de Custos

1. JUSTIFICATIVA.

A planilha de composição do preço do objeto a ser licitado deve ser apresentada de forma detalhada, em observância ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, que as obras e os serviços somente poderão ser licitados, quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Neste sentido, o Acórdão TCU nº 374/2009 – Segunda Câmara, orienta:

9.2.4. observe, em atenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, que as obras e os serviços somente poderão ser licitados, quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, devendo essa exigência ser feita aos licitantes para que apresentem em sua proposta as composições detalhadas de todos os custos unitários, incluída aí a composição analítica do BDI utilizado;

2. DOS ORÇAMENTOS.

Os preços utilizados para a planilha de referência foram obtidos por meio de consulta às atas de materiais similares contratados pela Administração.

Na falta destes foi utilizado consulta de preços na internet, conforme documento anexo.

A consulta seguiu a orientação da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, disponível em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

O custo de mão de obra teve por base a CCT 2022-2023 do SINDUSCON BLUMENAU para salários e vale refeição. Os itens próprios da categoria, por não se aplicarem à contratação, não foram utilizados.

3. DO PREENCHIMENTO DA PLANILHA.

As células preenchidas com fundo “amarelo” são destinadas à alimentação da planilha com os dados variáveis. As demais células serão alimentadas automaticamente pelas fórmulas da planilha, resultando o valor de cada item e o preço final do serviço.



A parte Inicial da planilha é composta pela descrição do serviço (objeto da licitação) e o resumo da composição do preço.

4. CUSTOS DIRETOS (OPERACIONAIS).

Este item é composto pelo custo dos insumos utilizados na execução do serviço e demais custos operacionais. Estes, serão calculados e apropriados ao preço do objeto da licitação, de acordo com formato de sua remuneração (unidade de medição).

São demonstrados neste item, os custos dos insumos: mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e outros custos operacionais.

4.1. Mão e obra utilizada na execução dos serviços.

No espaço destinado a “Discriminação” (**Coluna A**), deverão ser relacionadas as funções inerentes à execução do serviço. **Ex:** Engenheiro, Advogado, Consultor, Auditor; Eletricista; etc. Ou a especificação do serviço. **Ex:** Serviço de pintura; Serviço de alvenaria; Serviço de montagem; etc.

No espaço destinado ao “Custo Unitário” (**Coluna C**), deverá constar o valor que a empresa paga para cada função por um tempo de serviço, conforme a “Unidade” que deverá ser especificada (**Coluna B**).

No espaço destinado à “Quantidade Utilizada” (**Coluna D**), deverá ser informado o quantitativo de unidades para cada função ou serviço utilizado.

O custo da mão de obra é composto por:

- **Salários e Adicionais** - É o valor da remuneração percebida pelo executor do serviço, incluindo o salário base e adicionais de insalubridade, periculosidade, por tempo de serviço, assiduidade etc.

- **Encargos Sociais e Trabalhistas** - É o conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário do empregado. Incidem sobre o salário base e adicionais.

- **Benefícios, Vales e ajuda de Custo** – São os demais valores agregados à folha de pagamento como: vale transporte, vale alimentação, diárias, ajuda de custo etc.



4.2. Materiais utilizados e equipamentos ou acessórios instalados.

São os materiais utilizados ou consumidos durante a execução do serviço, bem como os equipamentos e/ou acessórios instalados, quando aplicáveis.

Da mesma forma que no item 1.1, deverão ser relacionados os materiais, equipamento e acessórios que eventualmente participarão da composição do custo dos serviços prestados, informando também o custo unitário, a unidade e a quantidade utilizada. Ex: materiais de limpeza do objeto, materiais de pintura, materiais de solda, papel para impressão, bomba dosadora, cabos elétricos, ventosas, revestimento, manômetros, etc.

4.3. Custo da estrutura operacional (veículos, máquinas, ferramentas e outros).

Estima-se aqui, o custo dos equipamentos da empresa executora, máquinas, ferramentas e outros componentes da estrutura operacional necessária para a execução dos serviços, conforme projeto básico.

No espaço destinado a “Discriminação” ([Coluna A](#)), deverão ser relacionados os equipamentos e ou ferramentas utilizadas. **Ex:** veículos, máquinas, equipamento de informática, equipamentos de laboratório, e ferramentas que sofrerão desgaste durante a execução dos serviços.

No espaço destinado ao “Custo Unitário” ([Coluna C](#)), deverá constar o custo estimado para cada equipamento ou ferramenta, por um tempo ou outra “Unidade” que deverá ser especificada ([Coluna B](#)).

No espaço destinado à “Quantidade Utilizada” ([Coluna D](#)), deverá ser informado o quantitativo de unidades utilizadas para cada item descrito.

O custo destes itens pode ser composto por:

- **Depreciação** - Pode-se entender como sendo o [custo](#) ou a [despesa](#) decorrente do desgaste ou da obsolescência dos [ativos](#) imobilizados (máquinas, veículos, móveis, imóveis e instalações) da empresa.



Para estimar o custo da depreciação pode-se utilizar a expressão que segue, onde o valor residual médio e a vida útil do bem é determinado conforme Parecer Normativo SRF nº 1/2011.

$$CD = (VA - R) / (n * HT)$$

Onde:

CD = Custo horário de depreciação

VA = Valor de aquisição do equipamento

R = Valor residual do equipamento

n = Vida útil em anos

HTA = Média de horas efetivas por ano

- **Manutenção** – É o custo estimado para manter os equipamentos envolvidos na execução dos serviços, em pleno funcionamento, e a reposição das ferramentas que sofrerão desgaste. Tais valores são apropriados à composição do preço unitário do objeto, conforme sua utilização.

- **Outros Custos** – Dependendo do equipamento utilizado, poderá ser considerada a ocorrência do consumo de materiais como combustíveis e outros agregados, para manter o funcionamento do mesmo.

5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRECTAS.

Os Custos indiretos podem ser apropriados ao serviço através de percentual sobre os custos diretos. Este percentual visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço. Da mesma forma, o Lucro e os Tributos podem ser agregados ao preço final por meio de percentuais. Para simplificar a apropriação dos custos indiretos, do Lucro e dos Tributos ao preço final do serviço ou da obra, a Administração Pública utiliza uma ferramenta chamada de BDI - Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas, que nada mais é do que um Markup, ou seja, a diferença entre o custo de um bem ou serviço e seu preço de venda.

O percentual do BDI, em tese, não é fixo e a sua composição não é taxativa, variando de objeto para objeto e entre as empresas licitantes, levando-se em consideração a estrutura da empresa, as características do objeto, considerando-se a situação econômica e mercadológica, a localização e seu acesso, a infraestrutura necessária, a alíquota do ISS adotada pelo Municí-



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

www.samae.com.br



pio de execução do objeto, a opção de tributação da empresa, etc. Contudo, o acórdão n.º 2622/2013 – TCU, define taxas aceitáveis para valores de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais.

O Instituto Brasileira de Engenharia de Custos conceitua BDI como “o resultado de uma operação matemática para indicar a margem que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc. e logicamente sua remuneração pela realização de um empreendimento” (TCU, acórdão n.º. 325/2007 – Item 4. Conceito)

Esta margem pode ser calculada através da expressão que segue, a qual foi elaborada com base na fórmula do Acórdão 2.369/2011 (TCU).

$$\text{BDI} = [(1 + \%AC + \%S + \%R + \%G) \times (1 + \%DF) \times (1 + \%L) / (1 - \%T)] - 1$$

Onde:

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

%AC = Percentual de Despesas Administrativa, ou Administração Central, Sobre os Custos

Diretos;

%S = Percentual do Custo de Seguros

%R = Percentual de Risco Imprevisíveis

%G = Percentual das Garantias

%DF = Despesas Financeiras

%L = Margem de Lucro Sobre os Custos Diretos e Indiretos;

%T = Percentual de Tributos Sobre o Faturamento.

- O percentual referente às despesas administrativas, independe do regime de tributação da empresa, e incidirá sobre os custos diretos, levando em consideração a parcela da administração central destinada ao objeto licitado.

- O Seguro de Riscos de Engenharia, por exemplo, atualmente disciplinado pela Circular Susep 419, de 17 de janeiro de 2011, da Superintendência de Seguros Privados, é um tipo de seguro amplamente empregado em grandes projetos de infraestrutura especificamente destinado à transferência de riscos de contratos de empreitada de obras.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

www.samae.com.br



- A mensuração dos riscos deve se basear em uma técnica consistente, que assegure que o risco seja quantificado de maneira sistemática, transparente e confiável, de forma a permitir a cobertura de custos adicionais decorrentes de eventos cujos efeitos sejam incertos. Diante da impossibilidade de empregar técnicas mais complexas para o cálculo da parcela de riscos para cada obra em particular, entende-se que os referenciais extraídos de fontes baseadas em análise estatísticas de projetos semelhantes podem ser paradigmas confiáveis para a determinação do percentual a ser adotado na taxa de BDI.

- A garantia contratual tem por objetivo resguardar a Administração Pública contra possíveis prejuízos causados pelo particular contratado em razão de inadimplemento das disposições contratuais, sendo exigida por decisão discricionária do administrador público, desde que prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993.

- Conforme se extrai do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa da obra e ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços prestados

- A margem de Lucro é um percentual aplicado sobre os custos diretos e indiretos, determinando a margem de contribuição esperada. As cooperativas estão isentas de apresentação deste item, tendo em vista ser entidade sem fins lucrativos.

- Os tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), podem variar de acordo com o regime de tributação adotado.

As empresas optante pelo “Simples Nacional” tem estas alíquotas definidas nos Anexos da Lei Complementar nº. 123/2006, e precisam informar os percentuais a que compete cada um dos tributos da sua correspondente linha. As sociedades cooperativas desobrigadas de algum tributo, informarão percentual 0%, mediante consignação do diploma legal que a beneficiou, na proposta de preços. Os percentuais dos tributos incidirão sobre o faturamento. A composição de encargos sociais não incluirá os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



- Quanto ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), observar o posicionamento do Tribunal de Contas de União, exarado no acórdão 2622/2013, especialmente o item nº 281, in verbis:

281. (...) conclui-se que os tributos do IRPJ e da CSLL não devem estar discriminados, de forma explícita, na composição de BDI de obras públicas em razão da ausência de relação direta de seu fato gerador com a prestação de serviços da obra e da impossibilidade de ensejar a repactuação dos preços contratados no caso de alteração da sua carga tributária. No entanto, os seus percentuais podem estar incluídos implicitamente na parcela de remuneração do particular contratado da composição de BDI, cujo repasse do ônus financeiro aos preços contratados segue as regras normais de mercado.

SAMAe – Custos

(47) 3331 - 8486